

A PRÁTICA DA TORTURA NO TRABALHO POLICIAL MILITAR

THE PRACTICE OF TORTURE IN MILITARY POLICE WORK

COSTA, Paulo Henrique Rodrigues
NUNES, Jay Eric Das Graças

RESUMO

O presente artigo levantou quais são as diferenças entre a prática da tortura e lesão corporal, trouxe também o contexto histórico do tema, utilizando como método de pesquisa a revisão bibliográfica, utilizando de vários autores renomados para trazer uma visão onde o leitor consiga diferenciar alguns atos praticados por policiais militares do estado de Goiás de barbaridades cometidas em casos isolados, conclui também que seria necessário um sofrimento intenso e contínuo e não um simples ato que na verdade se trata no máximo de uma possível lesão corporal.

Palavras-chaves: Polícia militar. Tortura. Lesão corporal. Mídia.

ABSTRACT

This article has raised the differences between the practice of torture and bodily injury, also brought the historical context of the theme, using as a research method the bibliographic review, using several renowned authors to bring a vision where the reader can differentiate some acts practiced by military police in the state of Goiás for barbarities committed in isolated cases, also concludes that it would require intense and continuous suffering and not a simple act that in fact is treated at the maximum of a possible bodily injury.

Keywords: Military police. torture. Corporal injury. Media.

¹ Aluno do Curso de formação de soldado, Turma A Iporá, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, Paulo_rodrigues_2013@hotmail.com, Iporá, Maio de 2018
Professor orientador: Especialista professor do programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da polícia militar de Goiás-CAPM, jaynaja85@hotmail.com, Iporá-GO
MAIO DE 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de ajudar a esclarecer dúvidas sobre o tema exposto, trazendo um apanhado histórico contendo origem e formas de torturas visa também trazer para a vida do policial militar conhecimento jurídico com estudo sobre casos de tortura envolvendo policiais militares do estado de Goiás com atitudes que configuraram tortura, sendo essa uma das principais preocupações dos policiais que atuam em nosso estado. Através deste artigo espera-se que todos os leitores possam diferenciar o crime de tortura dos demais outros crimes, buscando assim um melhor entendimento jurídico para que consiga se separar, por exemplo: tortura x lesão corporal ou agressão.

No Brasil nos dias atuais o que mais se vê nos meios de comunicação é uma enorme inversão de valores, onde os agentes de segurança pública estão sendo humilhados, agredidos, caluniados, mortos, sem ao menos poderem se defender, pois quando fazem uso da força legítima são condenados como torturadores e na maioria das vezes são expulsos como se os anos de serviço prestado a comunidade não fosse nada, o que parece estar acontecendo é que quando o crime é cometido por um agente de segurança pública é sempre considerado tortura, mas quando é outro tipo de servidor aí se configura lesão corporal, agressão, rixa, este artigo traz esclarecimentos aos leitores de forma bem objetiva, buscando uma igualdade na caracterização das ações cometidas.

Por fim buscar com a criação deste artigo uma nova visão sobre o tema, resguardando os princípios constitucionais e todos os direitos de tratados e leis na qual o Brasil faz parte, devemos desde já esclarecer que não é objetivo deste artigo tentar inocentar nenhum agente de segurança pública condenado por prática de tortura, nem tão pouco incitar a prática destas ações, que na verdade devem ser repudiadas e punidas com todo rigor que a lei permitir.

Este artigo tem como objetivo geral trazer esclarecimentos e entendimentos sobre o crime de tortura praticado por policial militar buscando uma diferenciação da prática de outros crimes. Trás em seus objetivos específicos ajudar na melhoria do trabalho policial militar, contribuir para o conhecimento jurídico de cada agente de segurança pública, relacionar a

diferença de crime de tortura com outros tipos de crime, trazer um suporte para o policial militar usar o uso seletivo da força sem medo de ser injustiçado. Este artigo foi desenvolvido através do método de revisão bibliográfica.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Neste trabalho será apresentada a evolução histórica da prática da tortura e seus métodos, mostrando os objetivos iniciais para qual essa prática foi criada, a tortura teve sua evolução histórica inicialmente como meio de prova, pois através das confissões se descobriam a verdade, mesmo sendo um meio cruel. Posteriormente foi utilizada como meio de pena e por fim como meio de satisfação.

Muitas são as teorias do surgimento da prática de tortura, vários doutrinadores mencionam o surgimento da tortura como sendo um castigo para quem proferisse alguma ofensa aos deuses da época ou que adentrasse em algum lugar santo ou proibido fazendo da prática da tortura uma forma de controle social.

De acordo com Maria Coimbra 2001 pag. 14

Também floresceram, nessa fase histórica, os tabus, cuja palavra, de origem polinésia, expressa, ao mesmo tempo, o sagrado e o proibido. Tais proibições eram enfocadas como as leis dos deuses, que não deviam ser infringidas. Tratava-se, por conseguinte, de uma lei religiosa, que garantia o controle social as ofensas ao totem ou as condutas que se consubstanciavam em desobediência ao tabu eram severamente punidas, geralmente com a morte, cujos castigos eram determinados pelo chefe do grupo, que, também, era o chefe religioso (MARIA COIMBRA).

Na mesma época existiu a prática da tortura para julgar se determinado integrante de algum povo era culpado ou inocente, obrigando o indivíduo a passar por provas na qual era praticamente impossível suportar, fazendo com que todos os suspeitos fossem punidos de uma forma ou de outra, esses métodos chamavam-se ordálios, consistia como, por exemplo, andar sobre brasa e não queimar os pés, ou se chegasse a queimar teria que se recuperar em determinados números de dias para comprovar que o indivíduo era inocente, existia também práticas com água fervendo, barras de

ferro incandescente, atravessar vários metros de rio a nado com forte correnteza.

Juízes desses julgamentos acreditavam é que por medo do ordálio os acusados assumissem a culpa de imediato sem passar pelas dolorosas provas, com certeza varias pessoas confessaram crimes que não cometeram através da pratica da tortura onde o principal objetivo nunca foi solucionar o crime, mas sim achar um responsável logo para assumir a culpa e manter o controle sobre os demais indivíduos mostrando efetividade nos julgamentos. Existiu nesta mesma época duelos onde a pessoa acusada enfrentava um determinado guerreiro e se sobrevivesse era tida com inocente, é claro que os guerreiros escolhidos para os combates eram os melhores e mais bem armados, para que se garantisse a falsa justiça pregada na época.

Existem alguns autores que trazem em suas obras uma essencial vontade humana de punir outro individuo por acontecimentos desagradáveis ou calamidades acometidos povos antigos, como por exemplo: o sacrifício na arena do coliseu, para trazer chuva.

De acordo com Pietro Verri 2000 pag. 13

A natureza do homem é tal que, superado o horror pelos males alheios e sufocado o benévolo germe da compaixão, se embrutece e se regozija com sua superioridade no espetáculo da infelicidade alheia, do que também se tem um exemplo no furor dos romanos pelos gladiadores. (PIETRO VERRI 2000).

A prática da tortura no Brasil era comum na época do imperialismo, sendo abolida em 1824 com a criação da constituição da Política Império do Brasil, logicamente sem fiscalização algumas praticas continuaram sendo usadas principalmente em escravos.

De acordo com Mario Coimbra 2001 pag. 14

Mesmo no Brasil Império, com a elaboração da Constituição Política do Império do Brasil, de 1824, onde se aboliram os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis, se continuou a supliciar os escravos. Assim, o Código Criminal do império de 1830, esculpido sob o espírito liberal, dispunha, no seu artigo 60, que, quando se tratasse de acusado escravo e que incorresse em pena que não fosse a de morte ou galés, deveria receber a reprimenda de açoites e, após entregue ao seu proprietário, para que este inserisse

um ferro em seu pescoço pelo tempo que o juiz determinasse (MARIO COIMBRA 2001).

O Brasil ficou marcado pela pratica da tortura na época da ditadura militar onde segundo relatos de varias pessoas aconteciam torturas diariamente e de modos diferentes, para obter informações sobre movimentos políticos contra o governo, essas praticas eram incentivadas por diferentes grupos na sociedade, fortalecendo ainda mais esse tipo de conduta.

De acordo com Antônio Carlos Fon 1981 pag. 56

Não apenas empresários, nacionais ou estrangeiros, (...) participaram do esforço para a montagem e manutenção dos órgãos onde se praticava a tortura. Além deles, diversas organizações de extrema-direita, como a TFP, Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e propriedade ou até mesmo religiosos e católicos conservadores justificaram ou participaram de torturas. Até mesmo alguns governos estrangeiros participaram, através do fornecimento de equipamento ou instrutores, das atividades dos órgãos de repressão política (ANTONIO CARLOS FON 1981)

Após vários anos doutrinadores começaram a compreender que não basta obter a prova para a condenação do acusado, precisa ser obtida de maneira legal e que não se venha a cometer outro crime para desvendar um anterior.

De acordo com Jaques de Camargo Penteado 1997 prefacio

Vencido o estágio que privilegiava o mais forte e conquistada a solução de conflitos com a neutralidade que promove a confiança na autoridade, ficou realçado que não basta um procedimento legal para pôr fim às controvérsias, mas é imprescindível uma forma justa de realização da paz social. (...) A preservação do homem exige que a ciência do Direito utilize todos os seus instrumentos para vedar a tortura. A condenação de um culpado baseada em prova obtida mediante tortura é a condenação da própria justiça. (In: Justiça nº 5, 1997, *prefácio*) (JAQUES DE CAMARGO PENTEADO).

A lei Nº 9.455 de 7 de abril de 1997 prevê os crimes de torturas e suas punições e nosso ordenamento jurídico.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

~~II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;~~

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; ([Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003](#))

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o [art. 233 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

De acordo com os estudos bibliográficos citados acima, nota-se que a raça humana tem uma vontade sobrenatural de preencher vazios de personalidades, ou de conseguir explicações que possam ao mesmo tempo lhes trazer uma satisfação momentânea do extravasamento da raiva, com a procura pela divindade, através assim na antiguidade media, fez com que as torturas fossem aceitas, e de certo modo um meio de diversão, lembrando que tentava-se punir algum culpado não importando o autor, mas sim a confissão.

Percebe-se que todas as provas impostas para provar inocência de algum acusado eram provas impossíveis para qualquer ser humano realizar, logo se alguém lograsse êxito em alguma dessas provações com certeza seria

encarado como obra divina, livramento dos deuses, ou algo parecido, variando a época, importando somente que se tal fato acontecesse o poder das instituições religiosas ou jurídicas, estariam em cheque, por esse motivo tudo era controlado para que tal feito jamais acontecesse.

Tem-se com o passar dos anos e com a evolução dos direitos humanos, uma nova concepção de julgamento, onde não são aceitas provas que tem como origem a prática da tortura, mudando toda uma visão de confissão antes empregada na idade média. Nota-se então uma grande preocupação com a dignidade humana, criando um sentimento de que a reprovação era contra o ato criminoso realizado e não contra a pessoa do acusado, a luta então passa a ser entre promotores e advogados, provas e contra provas, criminalizando as ações que fugisse dessa linha de legalidade.

Trazendo para uma realidade brasileira, passamos por um período onde a ficou marcada com muitos depoimentos e descrições de prática de tortura no período militar entre 1969 e 1985, deixando uma suposta mancha nos trabalhos militares de todo o país, de certo modo a intervenção militar fez-se necessária naquele período, necessitando assim de algumas práticas de guerra contra pessoas treinadas para levar a falência o sistema imposto pelos militares, necessitava-se obter informações para que evitasse um mal maior em decorrência de ataques terroristas com bombas e guerrilheiros armados.

Fotos, relatos, depoimentos, dentre outros métodos de se contar a história desse período, deixa bem claro na maioria das vezes que a tortura no Brasil tomou forma com os militares dessa época, transferindo assim, após esse período para as polícias dos estados do Brasil.

Em 1997 criou-se a lei de tortura no Brasil, onde foi tipificado várias condutas que configuram crime hediondo sem direito a graça nem anistia política, começa aí então a proibição dos excessos utilizados pelos policiais, que por um enfrentamento diário com a criminalidade e com uma formação voltada mais para parte física, faziam dessa prática algo normal em seu cotidiano.

Em todo o estado de Goiás existem vários casos de policiais que por algum tipo de atitude considerada agressiva pelo judiciário foi expulso das fileiras da corporação e muitas das vezes até preso, deixando muitos anos de prestação de serviço à sociedade e ao estado perdidos e esquecidos.

A grande problemática deste artigo é trazer até o leitor até que ponto a atitude policial deixa de ser lesão corporal e passa a ser tortura, hoje em nosso estado assim como em todo o país esta repleta de pessoas que, buscam em cima das ações policiais meios de prejudicar a corporação da polícia militar, estas pessoas aproveitam uma atitude isolada de um policial que muitas das vezes age em um momento de stress o que é bastante normal tendo em vista que o trabalho policial é um dos mais estressantes, usando este ato para repercutir matérias sensacionalistas, acusando o policial de tortura, ora, a lei é clara: “II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”.

No II da lei 9.455 diz claramente que tem que haver intenso sofrimento físico e mental, logicamente intenso sofrimento físico não resume-se apenas a uma agressão isolada, intenso sofrimento tem que algo que perdure algum tempo e de dor quase insuportável, a tortura ocorre para que haja uma confissão ou para obter alguma informação, não tem cabimento técnico nem jurídico uma pessoa dizer que foi torturada levando apenas um tapa, ou um chute, neste caso ocorre a lesão corporal que está tipificada no art. 129 CP.

Este artigo não tem por finalidade defender nenhum tipo de agressão a pessoa humana, apenas trás uma problemática do dia a dia do trabalho policial, onde o maior prejudicado é a sociedade que tem o serviço de proteção por parte do estado reduzido.

Ainda falando do mesmo inciso acima mencionado, além do sofrimento físico existe um intenso sofrimento mental, a polícia militar lida diariamente com pessoas que não se importam com nenhum aspecto da sociedade, nem tão pouco com suas famílias, não existe amigos entre eles apenas comparsas que os ajudam a praticar crimes, como pode um ser humano qualificado nesses termos sofrer algum tipo de tortura psicológica sendo que, não tem nenhum laço de afeto nem de compromisso que os façam repensar e pesar suas atitudes, quando uma pessoa não tem medo de morrer, nem tão pouco se importa com alguém, como pode esta pessoa sofrer por algo que ela não se importa? As forças de segurança lidam com as consequências de um sistema de educação, saúde, economia e lazer destruídos, tudo o que deu de errado recai nas ruas das cidades, ficando a cargo das polícias resolver.

Observa-se uma situação no campo da segurança pública, onde os policiais estão cada dia mais pressionados a mostrar resultado, mas as condições são difíceis, pois a criminalidade aumenta cada dia e a sensação de impunidade opera em todo lugar, a sociedade que deveria ajudar as forças policiais a apedrejam e esperam serem protegidas sem nenhum tipo de efeito colateral.

O atlas da violência 2017 mostrou um aumento significativo na criminalidade, trazendo três cidades do estado de Goiás entre as mais violentas do país, para combater este aumento o estado terá que agir de forma dura, impondo seu domínio sobre aqueles que não querem acatar as leis, isto fara com que os policiais tenham que se impor mais, sair da zona de conforto e de receio para poder responder a altura exigida com certeza uma ação ou outra destes esforços, serão vistas como, violenta, desumana, com aspectos de tortura, mas vale lembrar que são os cidadãos que escolhem a forma de serem tratados pela força policial, o que não pode continuar acontecendo e as situações exigirem uma ação enérgica do policial e ele ser repreendido por isso .

Portando chega-se a conclusão que, a sociedade tem a policia que merece, ficando assim esclarecido alguns aspectos sobre a tortura que tanto e discutida e mencionada na sociedade, todos os policiais são seres humanos passivos de erros, oque se discute neste artigo e que esses erros sejam pesados de igual forma para todos sendo policial ou não. Não da para mudar uma conduta errada piorando as consequências dos atos tomados, se o crime foi de lesão corporal não há o que se falar em tortura.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho traz em sua concepção realidades do dia a dia policial onde cada vez mais este tipo de servidor publico e desmerecido e desrespeitado por grande parte da sociedade mostrando características perigosas de uma geração de pessoas que não temem mais a lei e nem obedecem ao estado.

Este trabalho mostra a busca insensata pela condenações de policiais militares através do ministério publico e algumas entidades ligadas aos direitos humanos onde transformam através da ajuda midiática uma ação policial militar simples em pratica de tortura.

Foi realizada uma revisão bibliográfica através de vários livros e autores que debatem o tema mencionado, e ate mesmo na própria lei de tortura onde claramente mostra que a pratica da tortura necessita de uma ação continua e que cause intenso sofrimento, deixando desqualificado da pratica deste crime ações corriqueiras do trabalho policial militar.

Conclui portando com este trabalho a grande importância de separar as ações cometidas por policiais militares no exercício da função valendo-se da lei usando a força necessária para conter a ação do agressor ,de casos isolados onde os usos de determinadas praticas ficaram para trás e caíram em desuso.

Logicamente este trabalho não tem a menor intenção em defender a pratica da tortura em qualquer ser humano que seja inocente ou culpado, o que se busca aqui e de modo claro mostrar que no trabalho policial militar existe o contato físico e que acontece algumas escoriações de ambos os lados, o que não se pode permitir e que por esses incidentes de trabalho o servidor venha responder por um crime hediondo, sofrendo punições que desmotivam tanto o agente que foi condenado quanto o resto da tropa que assiste na maioria das vezes um bom policial perder o emprego por ações que não configuram o crime pela qual ele foi condenado.

Fica claro neste artigo que precisa ser criadas leis que protejam os servidores públicos que trabalham na área da segurança, fazendo assim com que esses agentes se sintam mais valorizados e com isso possam prestar um melhor serviço a sociedade.

Como sugestão para pesquisas futuras indica-se o estudo de casos onde ocorreram o desligamento de policiais acusados de cometerem tortura, deve atentar-se as situações que a mídia deram mais enfoque e comparar a decisão do juiz com a campanha midiática.

Para uma pesquisa futura deve também fazer um questionamento envolvendo o máximo de policiais possíveis e ouvir deles oque mais os desmotivam e os principais medos e sugestões para uma policia melhor,

todavia respeitando sempre os pilares da disciplina e hierarquia que a polícia militar esta estruturada .

BIBLIOGRAFIA

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CHINELLI, Ana Paula; VITURINO, Robson. **Dedo na ferida**. Superinteressante. São Paulo, nº208, p. 54-59, dez. 2004.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; ROLIM, Marcos. **Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários**. Revista CEJ. Brasília, nº14, ago. 2001.

FARIAS, Maria Eliane Menezes de. **Por uma maior eficácia no combate à tortura**. Revista CEJ. Brasília, n. 14, p. 73-77, ago. 2001.

FON, Antonio Carlos. **Tortura: a história da repressão política no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Global, 1981.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. 33. ed., revista e ampliada. Atualizador Dr. Hygino Hercules. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em seu mundo**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

GOULART, Valéria Diez Scarance Fernandes. **Tortura e prova no Processo Penal**. São Paulo: Atlas, 2002.

MACHADO, Nilton João de Macedo; VIDAL, Luís Fernando Camargo de Barros; GOMES, Luiz Flávio. **A eficácia da lei de tortura: aspectos conceituais e normativos**. Revista CEJ. Brasília, n. 14, p. 14-32, ago. 2001.

SZNICK, Valdir. **Tortura: histórico, evolução, crime**. São Paulo: Leud, 1998.
VERRI, Pietro. **Observações sobre a tortura**. Tradução de Federico Carotti.
2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL, Presidencia da Republica Casa Civil Subchefia para assuntos jurídicos , lei Nº 9.455, de 7 de abril de 1997 , Define os crimes de tortura e da outras providencias , disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9455.htm acesso em 18 fev. 2018.
